

## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 031/2022

Aos seis dias do mês de outubro, do ano de dois mil e vinte e dois, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente o Tribunal de Contas do Estado, sob a Presidência da Exm.<sup>a</sup> Cons<sup>a</sup>. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Presentes, ainda, os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, os Cons. Substitutos Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de licença médica), Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, e Alisson Felipe de Araújo, e o Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

### EXPEDIENTE

EXPEDIENTE Nº 122/22 – E. **PROTOCOLO Nº 008905/2022**. SOLICITAÇÃO DE REAPRECIÇÃO DO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS JUNTO AO PORTAL ELETRÔNICO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS – APRIMORAMENTO DAS OPÇÕES DE BUSCA. Requerente: Antônio Lima Bacelar Júnior - Corregedor-Geral da Controladoria-Geral do Estado do Piauí. Objeto: Despacho proferido no Protocolo nº 007870/2022. Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Na ordem regimental, a Presidência apresentou o expediente ao Plenário, para sorteio de novo Relator, nos termos do artigo 438, § 2º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, considerando a ausência de retratação quanto à decisão agravada, proferida nos autos do Processo TC/008905/2022. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, receber o presente Protocolo, pelo Princípio da Fungibilidade, como Agravo Regimental. Ato contínuo procedeu-se ao sorteio, designando-se como Relator do presente Agravo o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara convocado para substituir, nesse processo, a Cons<sup>a</sup>. Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado).

EXPEDIENTE Nº 123/22 – E. **PROCOLO Nº 013134/2022**. AGRAVO referente ao Processo TC/005692/2022 (DM nº 015/2022-GAA-lc). Agravante: Sr. Igor Leonam Pinheiro Neri, Secretário da Secretaria de Estado e Desenvolvimento Econômico do Estado do Piauí. Relator: Cons. Alisson Felipe de Araújo. Na ordem regimental, a Presidência apresentou o expediente ao Plenário, para sorteio de novo Relator, nos termos do artigo 438, § 2º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, considerando a ausência de retratação quanto à decisão agravada, proferida nos autos do Processo TC/005692/2022. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Procedeu-se ao sorteio, designando como Relator, do presente Agravo, o Cons. Olavo Rêbello de Carvalho Filho. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara convocado para substituir, nesse processo, a Cons<sup>a</sup>. Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado).

EXPEDIENTE Nº 124/22 – E. **PROCESSO-SEI Nº 101412/2022 – REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO – Solicitação de análise de empenhos** emitidos pelo Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – FMTC – Período de 15/09/2022 a 30/09/2022. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, considerando a Decisão nº 90/22, decidiu o Plenário, à unanimidade, pela **ratificação ad referendum**, de forma agrupada, das despesas do FMTC relativas ao período, conforme relatório de empenhos acostado aos autos. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara convocado para substituir, nesse processo, a Cons<sup>a</sup>. Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado).

EXPEDIENTE Nº 125/22 – E. **TC/012535/2022**. Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, Proposta de Instrução Normativa encaminhada pela Secretaria de Controle Externo – SECEX, a qual dispõe sobre os códigos de Fontes de Recursos e Códigos de Aplicação a serem utilizados nas competências a partir do exercício 2022 para as informações prestadas através do sistema SAGRESContábil. A proposta foi aprovada pela CRJ, conforme ATA acostada à peça 04. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar a proposta, nos termos em que foi apresentada, sob a Instrução Normativa TCE/PI nº 03/2022. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara convocado para substituir, nesse processo, a Cons<sup>a</sup>. Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado).

EXPEDIENTE Nº 126/22 – E. **PROCESSO – SEI Nº 101234/2022**. Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, Proposta de Instrução Normativa, encaminhada pela Secretaria de Controle Externo – SECEX, que altera a Instrução Normativa TCE-PI nº 01 de 11 de abril de 2019, a qual dispõe sobre a forma de avaliação, por parte do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, dos sítios e/ou portais de transparência dos entes sujeitos à sua jurisdição. A proposta foi aprovada pela CRJ, conforme ATA acostada à peça 05. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar a proposta, nos termos em que foi apresentada, sob a Instrução Normativa TCE/PI nº 04/2022. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Delano

Carneiro da Cunha Câmara convocado para substituir, nesse processo, a Cons<sup>a</sup>. Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado).

EXPEDIENTE Nº 127/22 – E. **PROCESSO – SEI Nº 0101238/2022**. Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, Proposta de Resolução que altera a Resolução nº 9, de 2 de março de 2017, que dispõe sobre Programa de Assistência à Saúde dos servidores e membros do Tribunal de Contas do Estado do Piauí. A proposta foi aprovada pela CRJ, conforme ATA acostada à peça 05. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar a proposta, nos termos em que foi apresentada, sob a Resolução TCE-PI nº 029/2022. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara convocado para substituir, nesse processo, a Cons<sup>a</sup>. Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado).

### EXTRAPAUTA

DECISÃO Nº 1008/2022 - EX. **EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/013002/2022 – DENÚNCIA C/C PEDIDO DE CAUTELAR**. Objeto: Irregularidades em processo licitatório – Dispensa à Licitação - Processo administrativo nº 00044.012125/2022-77 (contratar serviços de mão de obra para atender as necessidades das unidades da rede pública municipal de ensino e prédios administrativos da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC). Denunciante: Raynere Nunes Pereira do Rêgo (Sócio da empresa AR3 Comércio e Serviços Ltda-ME). Advogado: Omar de Alvanez Rocha Leal – OAB/PI 12.437 (procuração à peça 02). Denunciados: Nougá Cardoso Batista (Secretário Municipal de Educação) e Leonardo Silva Freitas (Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, **ratificar** os termos da Decisão Monocrática nº 237/2022-GDC (peça nº 16), proferida nos autos do Processo TC/013002/2022, com publicação no DOE nº 181/2022 de 28/09/2022. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara convocado para substituir, nesse processo, a Cons<sup>a</sup>. Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 1009/22 - EX. **EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/009176/2022 – INCIDENTE PROCESSUAL-MEDIDAS CAUTELARES**, referente ao TC/008549/2022 (Representação). Objeto: possível violação aos requisitos estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro e às Recomendações do Guia de Transporte Escolar do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 022/2022. Unidade Gestora: PM de Vera Mendes. Representante: Ministério Público de Contas. Representados: Sr. Carlos José da Silva (Prefeito Municipal); Sr.<sup>a</sup> Edileuza de Sousa Santos Oliveira (Pregoeira); Empresa Vagner Leal Ibiapino (CNPJ: 22.808.302/0001-23); e Empresa Glidison Veloso da Silva (CNPJ: 44.949.221/0001-86). **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Decisão Monocrática, nº 017/2022-GAA-lc (peça 03), proferida nos autos do Processo TC/009176/2022, com publicação no DOE nº 178/2022 d e23/2022. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos

Jaylson Fabianh Lopes Campelo convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara convocado para substituir, nesse processo, a Cons<sup>a</sup>. Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado).

## PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELO CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

### RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

**DECISÃO Nº 979/22. TC/008752/2022 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (EXERCÍCIO DE 2019).** Recorrente: Allisson Beserra Bacelar – Coordenador, período de 11/06 a 31/12. Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Procuração à peça 5), Gyselly Nunes de Oliveira – OAB/PI nº 21612 (Substabelecimento com reservas à pasta 34). Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. Retornam os autos ao Plenário para continuidade do julgamento nos termos das Decisões Nº 812/22 (peça 36) e Nº 913/2022 (peça 37). Prolatado o voto do Relator (peça 40), pelo não conhecimento do recurso, foi o julgamento **SUSPENSO** com vista dos autos à Cons<sup>a</sup>. Flora Izabel, nos termos do art. 107 do Regimento Interno. Instados a votarem, os demais Membros componentes do quórum optaram por votar somente quando do retorno do processo à pauta, oportunidade em que serão colhidos o voto-vista da Cons<sup>a</sup>. Flora Izabel e os votos dos demais componentes do quórum já fixado (decisão Nº 812/22 - peça 36), qual seja, Cons. Substituto Jaylson Campelo, e Cons. Olavo Rebêlo, Waltânia Alvarenga e Kennedy Barros. **Ausente** quando da apreciação do presente processo o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).979

**DECISÃO Nº 981/22. TC/004971/2020 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014).** Recorrente: Wescley Raon de Sousa Marques. Advogado(s): Tarciso Pinheiro de Araújo Filho – OAB/PI nº 13198 (Procuração apresentada sob Protocolo nº 013495), Esdras de Lima Nery – OAB/PI nº 7671 (Substabelecimento, com reserva de poderes, apresentada sob Protocolo nº 013495). Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes, autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica/DFENG (peça 9), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 20), a sustentação oral do advogado Esdras de Lima Nery – OAB/PI nº 7671, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, por maioria, divergindo do parecer ministerial, pelo **provimento**, reformando-se a decisão prolatada no Acórdão nº 072/2020-SPL para excluir a multa, bem como pela não expedição de Declaração de Inabilitação do recorrente para exercício em cargo em comissão ou de confiança, haja vista a existência de decisões análogas desta Corte nesse mesmo sentido, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 24). **Vencida** a Cons<sup>a</sup>. Waltânia Alvarenga, que votou pelo improvimento do recurso.

**DECISÃO Nº 982/22. TC/009990/2022 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – REF. DENÚNCIA TC/015154/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM INOCÊNCIO (EXERCÍCIO DE 2021).** Recorrente: Ângelo Oliveira Silva – Vereador da Câmara Municipal. Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes, autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 28), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso

de Reconsideração, e no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se *in totum* o Acórdão nº 274/2022 - SPC, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 32). **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio, em virtude da ausência justificada da Cons<sup>a</sup>. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência).

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO**

DECISÃO Nº 980/22 - A. **TC/014375/2018 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO - PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA (EXERCÍCIO DE 2018)**. Responsável: Firmino da Silveira Soares Filho (Prefeito). Representante do Espólio: Lucy de Farias Carvalho Soares. Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro (Procuração à peça 65). Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, atendendo à solicitação da advogada Lenôra Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332), em requerimento juntado aos autos (pasta 119), reincluindo-se na pauta do dia 20/10/2022.

#### **ACOMPANHAMENTO DE DECISÕES**

DECISÃO Nº 983/22. **TC/008531/2022 - ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDUC**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Auditoria do Programa de Mediação Tecnológica (Acórdão nº 1.563/2020). Responsáveis: Ellen Gera De Brito Moura – Secretário atual, Helder Sousa Jacobina – Secretário à época; Viviane Holanda Barros Carvalhedo – Fiscal Contrato; Maria José Mendes Neta - Fiscal Contrato; Oséas Gonçalves De Sampaio Neto - Fiscal De Contrato; Firma HF Tecnologia Ltda. – Empresa Contratada; Firma CMM Tecnologia Ltda. – Empresa Contratada. Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes, autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 4), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, por maioria, divergindo do parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 32), pela **aplicação de multa de 1.000 UFR-PI ao gestor, Sr. Ellen Gera de Brito Moura, e encaminhamento** dos autos ao Arquivo para as providências cabíveis. **Vencidos** o Cons. Substituto Delano Câmara e a Cons<sup>a</sup>. Flora Izabel, que votaram pela aplicação de multa de 500 UFR-PI ao gestor. **Ausente** por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, atuando em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de licença médica). **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência).

RELATADOS PELO CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

#### **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO**

DECISÃO Nº 984/22. **TC/006711/2020 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA (EXERCÍCIO DE 2016)**. Recorrente: Chirlene de Souza Araújo – Prefeita, período de 01/01 a 15/09. Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outro (Procuração à peça nº 2). Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes, autos, considerando os relatórios da II Divisão

Técnica/DFAM (peças 10 e 21), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 12 e 23), a sustentação oral da advogada Luanna Gomes Portela – OAB/PI nº 10959, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, consoante o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo **provimento parcial**, mantendo-se a instauração da Tomada de Contas Especial nos termos da decisão recorrida no Acórdão nº 214/2020 - SSC, e condicionando eventual alteração no julgamento das contas e aplicação e multa ao resultado final da tomada de contas, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 27).

**DECISÃO Nº 985/22. TC/005086/2022 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - REFERENTE AO TC/005268/2018 - PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (EXERCÍCIO DE 2018).** Recorrente: Idevaldo Ribeiro da Silva – Prefeito. Advogado(s): Daniel de Aguiar Gonçalves - OAB/PI nº 11.881 (Procuração à peça 4). Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes, autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 15) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração e, no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se o valor da multa aplicada ao Sr. Idelvado Ribeiro da Silva, uma vez que o gestor, mesmo após diversas oportunidades geradas por meio de solicitações expedidas por esta Corte de Contas, não apresentou o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Várzea Branca, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 21).

**DECISÃO Nº 986/22. TC/010526/2022 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REF. AO TC/008803/2021 - REPRESENTAÇÃO SOBRE IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO (EXERCÍCIO DE 2021).** Recorrente: Mais Alimentos Distribuidora de Alimentos Ltda. – Empresa Contratada. Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (Procuração à peça 5). Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes, autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça 11), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 13), a sustentação oral do advogado Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração e, no mérito, pelo seu **provimento parcial**, excluindo-se a penalidade aplicada à empresa Mais Alimentos Distribuidora de Alimentos de inabilitação para contratação com a Administração Pública, pelo prazo de 5 (cinco) anos, bem como das demais empresas que tenha como sócios e/ou responsável os mesmos sócios da empresa acima mencionada, em virtude da ausência de citação da Recorrente nos autos do Processo de Representação nº TC/008803/2021, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 17).

RELATADOS PELA CONS<sup>a</sup>. WALTÂNIA M<sup>a</sup>. NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

### **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO**

**DECISÃO Nº 987/22. TC/006361/2022 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2016).** Recorrente: Marcos Vinícius Cunha Dias – Prefeito. Advogado(s): Gianluca Santos da Cunha - OAB/PI nº 12.370 (Substabelecimento, sem reserva de poderes, à pasta 30). Relatora: Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes, autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 26), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, consoante o parecer

ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo **improvemento**, mantendo-se a integralidade do Parecer Prévio Nº 145/2020, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 36). **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado).

**DECISÃO Nº 988/22. TC/007998/2022 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – FUNDEB DE NOVO ORIENTE (EXERCÍCIO DE 2016).** Recorrente: Maria de Lourdes Sobreira Rufino – Gestora. Advogado(s): Gianluca Santos da Cunha - OAB/PI nº 12.370 (Substabelecimento, sem reserva de poderes, à pasta 17). Relatora: Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes, autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 13), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, consoante o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, por maioria, divergindo do parecer ministerial, pelo **provimento parcial**, reformando-se o Acórdão Nº 146/2022-SPL para reduzir a multa aplicada à gestora de 2.500 UFR-PI para 1.500 UFR-PI, mantendo-se o julgamento de Irregularidade das contas, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 23). **Vencido** o Cons. Substituto Alisson Araújo, que votou pela manutenção da multa aplicada. **Ausente** por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, atuando em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de licença médica). **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

**DECISÃO Nº 989/22. TC/018062/2021 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2019).** Recorrente(s): Agenilson Teixeira Dias – Prefeito. Advogado(s): Vinícius Gomes Pinheiro de Araújo - OAB/PI Nº 18.083 (Procuração à peça 11). Relatora: Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Retornam os autos ao Plenário para continuidade do julgamento com a colheita do voto-vista do Cons. Substituto Jaylson Campelo, e votos dos Cons. Kleber Eulálio, Olavo Rebêlo, Kennedy Barros e Abelardo Vilanova, nos termos da Decisão Nº 885/22 (peça 30). Prolatado o voto-vista do Cons. Substituto Jaylson Campelo, que acompanhou o voto da Relatora (peça 29), e colhidos os votos dos Cons. Kleber Eulálio, Kennedy Barros e Abelardo Vilanova, que também acompanharam o voto da relatora, foi o julgamento **SUSPENSO** para colheita do voto do Cons. Olavo Rebêlo, ausente na presente sessão, reincluindo-se na pauta do dia 13/10/2022.

### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**DECISÃO Nº 990/22. TC/012104/2022 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014).** Recorrente: Elizeu Moraes de Aguiar – Diretor do IDEPI. Advogado(s): Jáder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934 e outro (Procuração à peça 5). Relatora: Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes, autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 9), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, consoante o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo **improvemento**, mantendo-se o Acórdão Nº 351/2022-SPL em todos os seus termos, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 15). **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio, em virtude da ausência justificada da Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse

processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência).

#### RELATADOS PELO CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

##### **AUDITORIA**

DECISÃO Nº 994/22 - A. **TC/004585/2022 - AUDITORIA - FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISERH (EXERCÍCIO DE 2022)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Contratação de servidores sob a forma de “Trabalhadores Eventuais” (TE) e de profissionais empresários (PJ), para prestar serviços de forma continuada nas áreas fim e meio das unidades hospitalares, sob a gestão da FEPISERH, HGV e Hospital Justino Luz. Responsável: Ítalo Sávio Mendes Rodrigues – Presidente FEPISERH. Advogado(s): João Angeline da Silva Júnior - OAB/PI nº 8.970 e outros (Procuração à peça 27); Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros (Procuração à peça 29). Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 20/10/2022.

#### RELATADOS PELA CONS<sup>a</sup>. FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

##### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

DECISÃO Nº 995/22. **TC/013102/2022 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO - DENÚNCIA (EXERCÍCIO DE 2021)**. Embargante: Israel Odílio da Mata – Prefeito. Advogado(s): Bruna Ferreira de Andrade Pedrosa - OAB/PI 19.150 (Procuração à peça 4). Relatora: Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, dispensada a manifestação do Ministério Público de Contas nos termos do art. 435 do Regimento Interno TCE/PI, considerando o que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, pelo **conhecimento** dos Embargos de Declaração e, no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se, na íntegra, o Acórdão nº 414/2022-SPL, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 12). **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio, em virtude da ausência justificada da Cons<sup>a</sup>. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência).

#### RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS (Substituindo o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho)

##### **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO**

DECISÃO Nº 991/22. **TC/021225/2019 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS OLÍMPIO – CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2016)**. Recorrente: Antônio Rodrigues Sobrinho – Prefeito. Advogado(s): Carla Isabelle Gomes Ferreira - OAB/PI nº 7.345 (Procuração à peça 2). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Relator Substituto: Jackson Nobre Veras. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo, retornando-se os autos ao gabinete para que promova o cumprimento do despacho do Relator



Titular, prolatado em requerimento da advogada juntado à peça 15, no sentido de que lhe sejam fornecidas cópias dos documentos ali especificados, com vistas a subsidiar a defesa das contas do gestor.

**DECISÃO Nº 992/22. TC/005278/2022 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2018).** Recorrente: Ministério Público de Contas – MPC/PI. Recorrente: Alvimar Oliveira de Andrade – Prefeito. Advogado(s): Fernando Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 6.466) e outros (Procuração à pasta 22). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Relator Substituto: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo a requerimento verbal do advogado Fernando Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 6.466), em sessão, retornando-se os autos ao gabinete do Relator Titular para as providências relativas à citação do espólio do gestor/recorrente, Sr. Alvimar Oliveira de Andrade, nos termos requeridos pela defesa.992

#### **AGRAVO REGIMENTAL**

**DECISÃO Nº 993/22 - A. TC/011165/2022 - AGRAVO REGIMENTAL - SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ - SECULT - DENÚNCIA (EXERCÍCIO DE 2022).** Agravante: Pedro Vidal Olímpio de Melo Costa. Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Relator Substituto: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo, a requerimento do Relator Substituto, Cons. Substituto Jackson Veras, por ter sido o prolator da decisão agravada, retornando-se os autos ao Gabinete do Relator para novos procedimentos de inclusão em pauta. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio, em virtude da ausência justificada da Cons<sup>a</sup>. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

#### **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO**

**DECISÃO Nº 996/22 - A. TC/005238/2022 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA REFERENTE AO PROCESSO Nº 005268/2018 - REPRESENTAÇÃO - PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (EXERCÍCIO DE 2018).** Recorrente: Ronaldo de Sousa Azevedo – Prefeito. Advogado(s): Gianluca Santos da Cunha – OAB/PI nº 12.370 (Substabelecimento, sem reserva de poderes, à pasta 28). Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Visto, relatado e discutido o presentes processo, considerando a sustentação oral do advogado Gianluca Santos da Cunha – OAB/PI nº 12.370, que arguiu, em sede de preliminar, falha na citação, sob a alegação de o recebimento não ter se dado pela pessoa do gestor/recorrente, mas por pessoa diversa, em suposta inobservância ao contraditório e ampla defesa. O Relator contra argumentou informando constar dos autos, à peça 19, nova notificação expedida e sendo recebida pessoalmente pelo Sr. Ronaldo de Sousa Azevedo, pelo que requereu a retirada do processo de pauta, para reanálise das peças processuais. Foi, então, o julgamento **ADIADO** por 1 (uma) sessão, a requerimento do Relator, para reexame dos autos acerca da arguição da defesa, nos termos do art. 246, inciso XXII do Regimento Interno, reincluindo-se o processo na pauta do dia 13/10/2022. **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

#### **REPRESENTAÇÃO**

**DECISÃO Nº 997/22. TC/004609/2016 – AUDITORIA – FMPS DE PIRIPIRI (EXERCÍCIO DE 2016).** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Supostas irregularidades



na aplicação dos recursos do Fundo Previdenciário Municipal. Responsáveis: Luiz Cavalcante e Menezes - Ex-Prefeito, Gilberto de Brito Carvalho - Presidente do Instituto de Previdência de Piriipiri, exercício de 2020, Jovenília Alves de Oliveira Monteiro - Prefeita, Gerardo Alves de Brito Júnior – Presidente do Instituto de Previdência de Piriipiri, exercício de 2021. Advogado(s): Christiano Amorim Brito - OAB/PI nº 8.703 (Procuração à peça 31); Diego Francisco Alves Barradas (OAB/PI nº 5563) e outros (Procurações às peças 35 e 36). Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (peça 14), a informação (peça 17) e a análise de contraditório (peça 55) da Divisão de Fiscalização de RPPS, os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 37 e 58) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 62), nos seguintes termos: a) **Instauração de Tomada de Contas Especial** no Instituto de Previdência de Piriipiri, referente ao exercício de 2020, sob a responsabilidade de Luiz Cavalcante e Menezes (Ex-Prefeito Municipal) e de Gilberto de Brito Carvalho (Gestor do Instituto de Previdência de Piriipiri no exercício de 2020), eis que patente a ocorrência de desvio ou desaparecimento de dinheiro público e da prática de ato ilegal e antieconômico, com fundamento no art. 1º, incisos III e IV, da Instrução Normativa TCE/PI nº 03, de 08 de maio de 2014; b) Seja dispensada a apuração interna adotada pelo Município de Piriipiri, nos termos do §2º, do art. 27 da IN nº 03/2014, diante da existência de suficientes indícios de autoria e materialidade do dano já apurados no curso do presente feito; c) Encaminhamento dos autos dos procedimentos instaurados para Divisão de Fiscalização do Regime Próprio de Previdência apresentar os respectivos relatórios de tomada de contas especial nos processos, apurando o dano ao erário e mensurando a responsabilidade do polo passivo; d) Em seguida, sejam citados os responsáveis em cada procedimento para apresentação de defesa ou recolhimento dos débitos apontados, devidamente atualizados; e) Ao final, sejam encaminhados ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer conclusivo. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio, em virtude da ausência justificada da Cons<sup>a</sup>. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência).

#### **AGRAVO REGIMENTAL**

**DECISÃO Nº 998/22. TC/009676/2022 – AGRAVO REGIMENTAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2018).** Agravante: Heli de Araújo Moura Fé – Prefeito. Advogado(s): Mattson Resende Dourado - OAB/PI nº 6.594 (Procuração à peça 5). Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 16), a sustentação oral do advogado Mattson Resende Dourado (OAB/PI nº 6.594) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do presente Agravo e, no mérito, pelo **provimento parcial**, para que se seja excluída a multa de 5.000 UFR-PI ao ora agravante, em virtude de falta de previsão legal no Regimento Interno ou Lei Orgânica desta Corte de Contas, que atribua ao Relator tal competência de forma monocrática, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 20). **Ausente** por motivo justificado, quando da apreciação do presente processo, o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, que estava atuando em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de licença médica). **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse

processo, a Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de licença médica).

## RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

### AUDITORIA

**DECISÃO Nº 999/22. TC/005946/2021 - AUDITORIA CONCOMITANTE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARNAÍBA (EXERCÍCIO DE 2020).** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Analisar a regularidade da aquisição de monitores multiparâmetros e bombas de infusão para o Hospital de Campanha do Município de Parnaíba-PI, decorrentes da Dispensa nº 26/2020, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde/FMS. Responsáveis: Esther de Vasconcelos Mavignier – Secretária Municipal de Saúde/FMS, Raimundo Ximenes de Aragão Neto – Proprietário da empresa HIMEDE Com. E Rep. de Produtos Hospitalares Ltda. Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (Procuração à peça 28). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (peça 4) e a análise de contraditório (peça 36) da DFESP 2, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 38), a sustentação oral da advogada Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6544) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, ouvido o Representante do *Parquet*, divergindo em parte do parecer do ministerial, pela **procedência parcial** da presente Auditoria, com a aplicação de multa no valor de **300 UFR** à gestora, Sra. Esther de Vasconcelos Mavignier, com fulcro no art. 79, inciso I da Lei nº 5.888/09, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 56). **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

**DECISÃO Nº 1000/22. TC/009780/2020 – AUDITORIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARNAÍBA (EXERCÍCIO DE 2020).** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Análise concomitante da aplicação dos recursos públicos destinados ao combate à COVID-19, decorrente da Dispensa de Licitação nº 46/2020. Responsáveis: Esther de Vasconcelos Mavignier – Secretária FMS (Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 - Procuração à peça 30), Raimundo Barros de Oliveira - Responsável pela empresa Raimundo Barros de Oliveira - ME, Gizelle Carvalho de Sousa - Responsável pela empresa Gizelle Carvalho de Sousa – ME. Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (peça 4) e a análise de contraditório (peça 42) da DFESP 2, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 50), a sustentação oral da advogada Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6544) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 55), nos seguintes termos: **a) procedência parcial** da Auditoria; **b) aplicação de multa de 300 UFR-PI** à gestora Esther de Vasconcelos Mavignier, então secretária executiva do Fundo Municipal de Saúde de Parnaíba, pelos atos praticados na contratação decorrente da Dispensa nº 46/2020, com fulcro no art. 79, I, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas. **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

### PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

**DECISÃO Nº 1001/22 - A. TC/005235/2015 – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO (EXERCÍCIO DE 2015).** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. *Processos apensados: TC/016699/2015 - Inspeção/2015 - Responsáveis: Gessivaldo Isaias de Carvalho Silva - Secretário e outros. Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva e outros - OAB/PI nº 6.544 (Julgado); TC/016732/2015 - Inspeção/2015 - Responsáveis: Gessivaldo Isaias de Carvalho Silva – Secretário, e outros. Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva e outros - OAB/PI nº 6.544 (Julgado).* Responsáveis: Anderson Samir da Silva Nascimento - Secretário, período de 01/01 a 05/03 (Advogado(s): Mattson Resende Dourado - OAB/PI nº 6.594 - Procuração à fl. 7 da peça 51); Gessivaldo Isaias de Carvalho Silva – Secretário, período de 06/03 a 31/12 (Advogado(s): Mattson Resende Dourado - OAB/PI nº 6.594 - Procuração à fl. 33 da peça 48). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 13/10/2022. **Presidiu** a sessão quando do apregoamento do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio, em virtude da ausência justificada da Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

#### **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO**

**DECISÃO Nº 1002/22 - A. TC/011293/2022 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2019).** Recorrente: Erivelto de Sá Barros – Prefeito. Advogado(s): Tiago Saunders Martins - OAB/PI nº 4.978 (Procuração à peça 5). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, atendendo à solicitação do advogado Tiago Saunders Martins (OAB/PI nº 4.978), em requerimento sob Protocolo nº 013483/2022, reincluindo-se na pauta do dia 20/10/2022.

**DECISÃO Nº 1004/22 - A. TC/013622/2021 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2017).** Recorrente: Valmir Barbosa de Araújo – Prefeito. Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima - OAB/PI nº 1.973 - e outros (Procuração à peça 5, datada de 20/08/2021); Giovana Ferreira Martins Nunes Santos - OAB/PI nº 3.646 (Procuração à peça 14, datada de 12/04/2022). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, atendendo à solicitação da advogada Giovana Ferreira Martins Nunes Santos (OAB/PI nº 3.646), em requerimento sob Protocolo nº 013476/2022, reincluindo-se na pauta do dia 20/10/2022.

#### **AGRAVO REGIMENTAL**

**DECISÃO Nº 1003/22 - A. TC/011931/2022 - AGRAVO REGIMENTAL - REPRESENTAÇÃO - FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA (EXERCÍCIO DE 2022).** Agravante: Monteiro & Monteiro Advogados Associados. Advogado(s): Bruno Romero Pedrosa Monteiro (OAB/PE nº 11.338) e outros (Procuração à peça 4); Valdílio Souza Falcão Filho (OAB/PI nº 3.789) e outro (Substabelecimento, com reserva, à pasta 14). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, atendendo à solicitação do advogado Bruno Romero Pedrosa Monteiro (OAB/PE nº 11.338), em requerimento sob Protocolo nº 013474/2022, reincluindo-se na pauta do dia 20/10/2022.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

#### **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO**

**DECISÃO Nº 1005/22. TC/004709/2022 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE**



**2019).** Recorrente: Ariano Messias Nogueira Paranaguá – Prefeito. Advogado(s): Edson Vieira Araújo - OAB/PI nº 3.285 e outros (Procuração à peça 5). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a sustentação oral do advogado Edson Vieira Araújo - OAB/PI nº 3.285, foi o julgamento **SUSPENSO** com vista dos autos ao Cons. Substituto Jackson Veras, nos termos do art. 107 do Regimento Interno, após prolatada a proposta de voto do Relator (peça 14), pelo conhecimento e improvimento do recurso. Instados a votarem, os Membros componentes do quórum votante optaram por votar somente quando do retorno do processo à pauta, oportunidade em que serão colhidos o voto-vista do Cons. Substituto Jackson Veras e os votos dos demais Membros votantes, Cons. Substituto Jaylson Campelo, e Cons. Flora Izabel, Kleber Dantas Eulálio, Waltânia Alvarenga e Abelardo Vilanova. **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

**DECISÃO Nº 1006/22. TC/009355/2022 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – CÂMARA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES (EXERCÍCIO DE 2019).** Recorrente: Thelis Pereira dos Santos - Presidente. Advogado(s): Rafael de Melo Rodrigues - OAB/PI nº 8.139 (Procuração à peça 5). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, foi, de início, **rejeitada** a preliminar arguida pelo gestor, relativa à nulidade de citação, uma vez que, nos processos de fiscalização, não é necessária a citação pessoal do gestor, devendo essa, tão somente, ser dirigida ao endereço cadastrado pelo gestor nos sistemas do Tribunal de Contas. Adentrando-se ao mérito, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça 13), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 15), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, consoante o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo **provimento parcial**, reformando-se o Acórdão Nº 222/2022-SSC apenas para excluir a irregularidade denominada “inexistência de portal da transparência” do rol descrito no provimento recorrido, e para reduzir a multa aplicada de 1.500 UFRs PI para 750 UFRs PI, mantendo-se inalterado os seus demais pontos, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 20). **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons<sup>a</sup>. Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado).

## **INSPEÇÃO**

**DECISÃO Nº 1007/22. TC/016964/2017 – INSPEÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL (EXERCÍCIO DE 2017).** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Verificar a regularidade de procedimentos licitatórios de dispensa ou inexigibilidade de licitação referente a contratações de serviços técnico-especializados de assessoria jurídica e contábil na Prefeitura Municipal de Cocal. Responsáveis: Rubens de Sousa Vieira – Prefeito Municipal, Genário Benedito dos Reis – Secretário Municipal de Administração e Ordenador de despesa, Raimunda Carvalho de Albuquerque – Secretária Municipal de Educação e Ordenadora de despesa, John Brendan Brito Oliveira – Presidente da CPL, Alexsandra dos Santos Siqueira – Membro da CPL, Antônio Carlos Carvalho Pereira – Membro da CPL, Hans Kelsen Mendes Silva Assessoria e Consultoria Educacional Eireli – EPP – Escritório de Consultoria Educacional, Almeida & Alencar Advogados Associados – Assessoria Jurídica, Mariz e Associados Ltda EPP – Assessoria Contábil, Antônio Carlos Moreira Ramos Advogados Associados ME – Assessoria Jurídica, Stael Freire Sociedade de Advogados – Assessoria Jurídica, Flaminio Ferreira Pessoa Filho – Procurador Geral do Município. Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 -



representando o Sr. Rubens de Sousa Vieira (Sem procuração nos autos); Francisco Ferreira de Almeida Júnior – OAB/PI n.º 12.973 – representando o escritório Hans Kelsen Mendes Silva Assessoria e Consultoria Educacional Eireli (Sem procuração nos autos); Fellipe Roney de Carvalho Alencar – representando o escritório Almeida & Alencar Advogados Associados (Sem procuração nos autos); Letícia Almendra Freitas Mendes de Carvalho - OAB/PI 3.775 – representando a empresa Contar-Mariz e Associados Ltda (Procuração à fl. 15 da peça 54); Maira Castelo Branco Leite OAB/PI n.º 3.276 – representando o escritório Antônio Carlos Moreira Ramos – Advogados Associados (Sem procuração nos autos; Naiara de Moraes e Silva - OAB/PI n.º 5.127 - representando o Sr. Genário Benedito dos Reis, a Sr.ª Raimunda Carvalho de Albuquerque, o Sr. John Brendan Brito Oliveira, a Sr.ª Alexandra dos Santos Siqueira e o Sr. Antônio Carlos Carvalho Pereira (Procurações às fls. 6, 7, 8, 9 e 10 da peça 78); Márcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI n.º 11.687 – representando o Sr. Flaminio Ferreira Pessoa Filho (Procuração à peça 90). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da DFAP (peça 24), o relatório da DFAM – Regional Parnaíba (peça 30), as informações (peças 58 e 81) e o relatório (peça 93) da II Divisão Técnica/DFAM, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 95), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, divergindo do parecer ministerial, pela **improcedência** da presente Inspeção, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 100). **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.ª. Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado).

Nada mais havendo a tratar, a Sr.ª. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Marta Fernandes de Oliveira Coelho, Secretária das Sessões do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pela Sr.ª. Presidente, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Cons.ª. Lillian de Almeida Veloso Nunes Martins - Presidente

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Cons.ª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons.ª. Flora Izabel Nobre Rodrigues

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos - Procurador(a) de Contas junto ao TCE

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA:34238760344 - 01/12/2022 13:25:59**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS:07756518349 - 18/11/2022 13:25:59**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JACKSON NOBRE VERAS:20088175391 - 18/11/2022 12:31:24**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA:18049621553 - 18/11/2022 09:43:30**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **MARTA FERNANDES DE OLIVEIRA COELHO:34929568315 - 18/11/2022 09:25:21**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO:35109351368 - 18/11/2022 08:45:29**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS:63223279334 - 18/11/2022 08:08:28**